DELIBERAÇÃO AC01 - 936/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/417/2013
PROTOCOLO	: 1383329
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
INTERESSADA	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 385.222,25
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da **execução financeira** do Contrato de Obra n. 65/2012, celebrado entre o Município de Ladário e a empresa Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 65/2012, celebrado entre o Município de *Ladário* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.,* para *"execução da obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, Trecho: Rua 3- Rua 11- Rua Professor Denivaldo Ribeiro Elias";* no valor global de R$ 385.222,25 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Através do relatório de análise técnica às folhas 422/425, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Com base no levantamento fotográfico feito durante inspeção realizada nos locais de execução das obras, constatou o atendimento às especificações técnicas constantes nos projetos apresentados. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 300, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual – DSG-G.RC-8719/2015 (f. 414/415) –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada *in loco* pela equipe técnica demonstram ainda a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

Nº	PERÍODO	VALOR (R$)	FOLHA
1ª	04/09/12 a 30/09/12	300.148,33	370 a 371
2ª	01/10/12 a 31/10/12	27.056,04	383 a 384
		R$ 327.204,37	

NOTA FISCAL					COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RETENÇÃO			
NF N°	DATA	VALOR (R$)	FL		OP N°	DATA	VALOR (R$)	FL
959	09/10/12	**300.148,33**	369		5127	07/11/12	**100.148,33**	366
968	09/11/12	**27.056,04**	381		ISSQN	07/11/12	**6.002,97**	366
					INSS	07/11/12	**4.502,22**	366
					5112	16/10/12	**189.494,81**	368
					5877	13/12/12	**26.109,08**	380
					ISSQN	13/12/12	**541,12**	380
					INSS	13/12/12	**405,84**	380
	TOTAL	**R$ 327.204,37**				**TOTAL**	**R$ 327.204,37**	

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	**R$ 385.222,25**
VALOR DE EMPENHO - ANULAÇÃO DE EMPENHO	**R$ 327.204,37**
VALOR TOTAL DAS MEDIÇÕES	**R$ 327.204,37**
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 327.204,37**
VALOR DOS PAGAMENTOS E RETENÇÕES	**R$ 327.204,37**

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 65/2012 – celebrado entre o Município de *Ladário* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.* –; é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

▪ Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 65/2012 – celebrado entre o Município de *Ladário* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.*–, realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução físico-financeira do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MRCC
SETAC.MHPC-LMS